



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 ,DE 18 DE MAIO DE 2007.

“Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM a realizar Termo de Parcelamento de Dívida com o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, autorizado a realizar Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária com o Poder Legislativo Municipal, referente ao período de agosto de 1995 a dezembro de 2002, oriundo de dívida deste com aquele, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido o principal com juros e multa na forma da lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, poderá deduzir o valor das parcelas respectivas, da importância relativa aos repasses constitucionais ao Poder Legislativo Municipal e, efetuar a transferência desses valores ao IPAM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município